

Atestado de trânsito em julgado

TC nº 028.887/2009-3.

Em cumprimento ao Acórdão n.º 7893/2011-TCU-1ª Câmara, Sessão de 6/9/2011-Ordinária, Ata n.º 32/2011-1ª Câmara, fls.257-258, foram notificados os Srs. ***Antonio Chrispim da Silva e Edson Vicente Valasques***, por meio dos ofícios:

Antonio Chrispim da Silva 2452/2011, datado de 26/09/2011, fls. 261-262

Edson Vicente Valasques 2451/2011, datado de 26/09/2011, fls. 259-260.

Os interessados foram cientificados em:

Antonio Chrispim da Silva em 31/10/2011, peça 13.

Edson Vicente Valasques em 07/11/2011, peça 14

Transcorridos os prazos recursais, o interessado Antonio Chrispim da Silva recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, analisada pelo acórdão 4645/2012-TCU-1ªC, que decidiu excluir da relação processual o recorrente, julgando irregulares apenas as contas do Sr.Edson Vicente Valasques.

Assim, o Acórdão n.º 7893/2011-TCU-1ª Câmara,, **transitou em julgado em 21/11/2012** relativamente aos itens Débito/Multa e ao interessado Edson Vicente Valasques. (Of. Comunica-recurso nº1879/2012 recebido em 05/11/2012).

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme peça 30.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens Multa/Debito e ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução – TCU nº 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SCBEX/ADSUP.

SECEX/BA em 22/11/2012.

assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n.º 2402-3